

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: x74fuihc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/06/2023 Projeto de lei nº 1426/2023 Protocolo nº 6447/2023 Processo nº 2273/2023	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS
DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de aulas de artes marciais nas escolas públicas de Mato Grosso.

Parágrafo único. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo uma de suas aulas semanais destinada obrigatoriamente ao ensino de alguma modalidade de luta corporal (artes marciais) aos alunos.

Art. 2º As aulas de artes marciais que forem disponibilizadas serão ministradas por um profissional habilitado com curso superior na área de Educação Física e monitoradas por um “atleta capacitado” e praticante da modalidade, podendo ser ofertada no contra turno escolar.

Art. 3º As secretarias de educação, poderão celebrar parcerias com associações, entidades ou profissionais que representem ou congreguem mestres e demais profissionais de artes marciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente Projeto de Lei, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de aulas de artes marciais nas escolas públicas de Mato Grosso, visa garantir preparo as crianças e jovens da educação pública treinamento para qualquer tipo de situação de risco ou ameaça contra sua integridade física.

A violência contra crianças e jovens, até mesmo dentro da esfera escolar, é uma cruel realidade presente na sociedade brasileira, a qual, muito embora tenha despertado maiores atenções do Poder Público nos últimos meses, está longe de se ver satisfatoriamente solucionada.

É sabido que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal, melhora a qualidade de vida das pessoas, além de elevar sua autoestima e confiança, aumentando suas habilidades para reconhecerem comportamentos ameaçadores e incrementa sua competência física, tudo contribuindo para que eles não só consigam resistir a ataques, mas também possam reduzir o princípio de agressões feitas a eles.

Sabemos que na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada na reunião do Conselho Pleno do Conselho Nacional de educação em 15 de dezembro de 2017 e homologada pelo Ministério da Educação em dezembro de 2017 para o ensino fundamental e em dezembro de 2018 para o ensino médio, a Educação Física é definida como componente curricular “que tematiza as práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social”.

Ali são apresentadas sete categorias de esportes e dentre elas está a categoria “Combate, que reúne modalidades caracterizadas como disputas nas quais o oponente deve ser subjugado, com técnicas, táticas e estratégias de desequilíbrio, contusão, imobilização ou exclusão de um determinado espaço, por meio de combinações de ações de ataque e defesa (judô, boxe, esgrima, tae kwon do, jiu jitsu etc.)”.

Além disso, há ainda a “unidade temática Lutas, que focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judô, aikido, jiu-jitsu, muay-thai, boxe, chinês boxing, esgrima, kendo etc.)”.

Porém, apesar de louvarmos a presença das modalidades de combate e a temática Lutas na BNCC como componentes da obrigatória Educação Física na educação Básica Brasileira, acreditamos que devemos ir além, determinando que uma das aulas semanais de educação física na educação básica seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal aos alunos, como uma estratégia de capacitação sólida de defesa pessoal, com vistas a lhes assegurar um eficaz instrumento de proteção face da violência que vem ocorrendo dentro das instituições de ensino.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Eduardo Botelho
Deputado Estadual